



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	22
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais.
Autor	Rafael Palma de Araújo - PSD
Matéria	Projeto de Lei 3/2025
Documento protocolado por Elara em 18/03/2025 13:55:47	


Elara da Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Projeto de Lei nº. 003/25

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais. (**"Naming Rights"**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º - Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º - O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único - Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4o - A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§1o - Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§2o - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5o - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-SP., 18 de Março de 2025

Vereador Rafael Palma de Araújo

Justificativa

O *naming rights*, também conhecido no Brasil como direito à denominação, é uma forma de patrocínio habitual no setor privado, principalmente na área esportiva, como por exemplo os estádios de futebol Allianz Parque e Neo Química Arena (São Paulo).

Na Administração Pública, pode ser utilizado de diversas formas como instrumento de receita, diminuição de despesas, ou, ainda, buscando melhores serviços e/ou instalações públicas

Patrocínio é uma relação de troca em que o patrocinador investe bens, serviços ou dinheiro e o patrocinado oferece espaços para o patrocinador difundir mensagens, promover marca, produto ou serviço, projetar imagens ou vendas para um público específico. É uma ferramenta de marketing adaptável e o *naming rights* é uma das formas possíveis de patrocínio de bens, espaços, eventos, equipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

O que define a expressão inglesa é atribuição de nome, direito à denominação, intitulação, onde se adquire o direito de vincular nome ou marca à denominação de espaços, eventos, equipe, torcida, por algum período determinado de tempo que pode ser alguns anos, por exemplo, com o respectivo pagamento por este direito ao proprietário ou concessionário que adquiriu a possibilidade de comercialização.

Na administração pública a adoção desse sistema estabelece uma relação da sociedade e iniciativa privada e permite ampliar conceitos de lugar com uso de marketing e gestão de marca, fomentar identidades competitivas potencializando receitas e contribuições com avanços para o poder público que carece de criar mecanismos de obtenção de ativos.

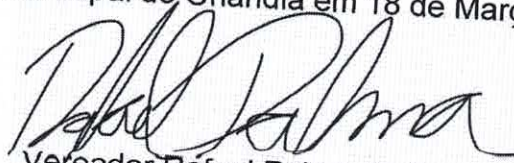
Uma política de exploração de bens e equipamentos públicos que proporciona ao Poder Executivo ampliar seu fluxo de receitas sem comprometer a população (impostos), passando a dispor de excedente financeiro para o financiamento das políticas públicas estaduais.

Como a maioria dos locais públicos de Orlandia são investidos dinheiro públicos, tais como outros precisam de recuperação para o funcionamento, essa alternativa auxilia na gestão de forma econômica inclusive direcionando esses investimentos para outras áreas também importantes, como saúde, educação.

Por ser uma proposta viável e comprovadamente benéfica, garantindo segurança jurídica ao gestor público municipal, adequada ao impulso legislativo parlamentar e sobretudo, coerente com o atendimento aos

interesses públicos mais relevantes, peço a adesão dos nobres pares a votação favorável para que prossiga à sua aprovação.

Câmara Municipal de Orlandia em 18 de Março de 2025


Vereador Rafael Palma de Araújo